



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Av. São Vicente de Paulo, S/N

1 9 9 3

PROJETO DE LEI Nº 008 DE MARÇO DE 1993.

" CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ;

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- Estado do Ceará -

SISTEMA MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA

- 1 9 9 3 -

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Co.
RECEBIDO
Em 29/03/93
João Dore Farias Moura
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE Março DE 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
Ararendá Co.
APROVADO
Em 02/04/93
João Dore Farias Moura
Presidente

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE ARARENDÁ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Gabinete do Prefeito Municipal, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e restabelecer o bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

estar social.

Art. 3º - O Sistema de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal da Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao chefe do executivo e ligada a Coordenadoria Regional da Defesa Civil da Região Administrativa de ~~Cratoús.~~

b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desta lei.

Art. 5º - A Comissão Municipal da Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC cujo cargo será exercido sem ônus.

§ 1º - O presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria de Obras dará o suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Art. 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 9º - Quaisquer dos Órgãos componentes do Sistema de Defesa Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10 - Tão logo tenham notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que sejam necessários.

@ 1o - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

@ 2o - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

@ 3o - Se entender necessário o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a declaração do Estado de Calamidade Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA - SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 11 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12 - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDA, EM 29 DE Março DE 1993.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Av. São Vicente de Paulo, S/N